



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Reino Infantil		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Reino Infantil, de Piquet Carneiro, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e Francisca Almerinda Vieira Barbosa a exercer a função de diretora da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02409124-3	PARECER Nº 0877/2003	APROVADO EM: 13.08.2003

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Reino Infantil, situada na Rua Zacarias Pinheiro da Silva, S/N, CEP: 63605-000, Piquet Carneiro, pelo processo Nº 02409124-3, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental e para que Francisca Almerinda Vieira Barbosa exerça a função de diretora daquela escola

O Estabelecimento pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Nº 047/2003.

O processo vem instruído com a documentação a seguir:

- Requerimento à Presidência deste Conselho;
- Cópia da Lei de criação;
- Planta baixa;
- Fotografias das instalações;
- Censo Escolar 2000/2002;
- Declaração de equipamentos adquiridos;
- Mapa curricular;
- Relação do material didático;
- Relação dos professores com as devidas habilitações;
- Regimento escolar;
- Documentação referente ao pedido.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A instituição de ensino atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e as normas deste Conselho, quanto ao credenciamento da Instituição, à autorização de curso e ao exercício de direção.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0877/2003

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Reino Infantil e à autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e de Francisca Almerinda Vieira Barbosa para exercer a função de direção da mencionada escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

A escola ora credenciada, somente poderá funcionar, no ensino fundamental, com a 8ª série, se o curso tiver sido reconhecido por este Conselho, condição para validade dos estudos ministrados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0877/2003
SPU	Nº	02409124-3
APROVADO EM:		13.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC